



PROCESSO Nº 7/2023-010.001 – INEX/SEMAD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

PROPOSTO: CPINFORMAR COMERCIAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA GESTÃO DA LEI 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA.

DO HISTORICO, SERVIÇOS E CONTRATOS DA EMPRESA CPINFORMAR

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa CPInformar Comercial LTDA-EPP, CNPJ 04.039.063/0001-02, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.554.455-1 e INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº448.517-9, possui vasta experiência na área pública com mais de 20 (vinte) anos de atuação, com experiência comprovadas e resultados exitoso na área aplicada de Consultoria, Projetos, Informação e Gestão Pública. Nos Estados do Pará, Piauí, Tocantins, Maranhão e Distrito Federal, e atuando nos órgãos, tais como: Universidade Federal do Piauí-UFPI; Fundação Nacional do Índio-FUNAI; Ação Integrada ao Palácio do Governo do Pará-ASIPAG; Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos -SEJUDH; Secretaria Estadual de Educação do Maranhão- SEDUC-MA; Fundação da Socio Educação do Estado do Pará-FASEPA; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN; Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará-SUSIPE-Pá; Instituto de Artes do Pará/Fundação Cultural do Pará- IAP/FCP; Governo do Estado do Tocantins/ Instituto Natureza do Tocantins-NATURANTINS; entre outros e na gestão da Lei de fomento a Cultura, LEI Paulo Gustavo e LAI Aldir Blanc, atendeu e atende os Municípios de ANAJÁS, CACHOEIRA DO PIRIÁ, CACHOEIRA DO ARARÍ, MARACANÃ, SÃO JOÃO DA PONTA, AVEIRO, SANTA IZABEL DO PARÁ, SALVATERRA, BARCARENA, entre outros que deu apoio e suporte a gestão da Lei de Fomento a Cultura.

DA FUNDAÇÃO E DESTAQUES

Cpinformar Comercial - Ltda. fundada em 12 de setembro de 2000 por um grupo de técnicos da área administrativa, inicialmente sua principal atividade era a realização



de concursos públicos. Com atualização societária e de atividades a partir de 03 de novembro de 2005, passando sua natureza jurídica para Sociedade Simples Limitada, iniciou nas atividades de Consultoria, Qualificação, Projetos e Eventos. Atuando há 14 anos em parceria com empresas públicas e privadas, órgãos nas diversas esferas - Municipal, Estadual, Federal e entidades do 3º setor sem fins lucrativos (OSCIPs/ONGs), com sede no município de Belém- PA, TV. Lomas Valentina, Vila Rosa Cruz 103 CEP 66085-325, esteve presente e consolidou sua marca em âmbito nacional nos estados do Pará, Maranhão, Piauí, Tocantins e no Distrito Federal, executando mais de vinte projetos.

A Informar vem se destacando no seu segmento empresarial, por seu compromisso em realizar suas atividades e parcerias com uma equipe qualificada e experiente, utilizando ferramentas e metodologias reconhecidas e atuais, desenvolvendo suas atividades com foco na qualidade, princípios éticos e sociais, possibilitando satisfazer seus parceiros/clientes com a entrega de resultados, por meio de variados produtos e serviços como mencionados a seguir, sempre informando, aprimorando conhecimento e disseminando boas práticas por onde tem passado. Melhor esclarecendo o instituto da notória especialização, faz-se necessário que atentemos para os entendimentos a seguir reportados, *verbis*:

Notória Especialização – Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conhecimento no campo de sua especialidade, decorrente do empenho anterior, estudos e experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com sua atividade permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato². **Especialização** consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existir no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso traduz na existência de técnica de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...) o que não se dispensa é a evidência objetiva de especificação e qualificação do escolhido³.

Reitere-se que as atividades atribuídas e executadas pela empresa Cpinformar, no âmbito dos municípios na qual foi e esta como gestora das Leis de Fomento a Cultura, Leis, Paulo Gustavo e Aldir Blanc, tendo o acompanhamento de forma permanente em atos administrativos antes, durante e após a sua realização.

Destarte, não vemos óbice para a contratação da empresa CPINFORMAR COMERCIAL LTDA, ao contrário, entendemos que a sua atuação e a atuação de seus profissionais com perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, na condição de notória especialização como estatui o inciso II, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93,

Por fim, não é demais que com a seriedade, credibilidade e forma de execução dos serviços da empresa Cpinformar Comercial Ltda. Cremos que se enquadra na real necessidade da administração, que dará o suporte técnico necessária na área de gestão da Lei Aldir Blanc em nosso Município e na secretaria de Cultura.

Marituba-Pá, 18 de novembro de 2024



Barbara R. Ruffeil Besteiro
Secretaria Municipal de Cultura
Dec. nº 508/2022 - PIMM/CAB.

Barbara Rejane Ruffeil Besteiro
Secretária Municipal de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

CONTRATO Nº 2023.09.01.01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, TURISMO E DESPORTOS – SECULTD E
A EMPRESA CP INFORMAR COMERCIAL LTDA-
EPP.**

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ nº 05.171.699/0001-76, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTOS – SECULTD**, com sede na Avenida Antônio Lemos, Nova Brasília, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 304.410.562-53, portador da Carteira de Identidade nº 6.584 OAB/PA, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CP INFORMAR COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.039.063/0001-02, com sede na Travessa Lomas Valentina, Vila Rosa Cruz, nº103, Pedreira, Belém/PA, CEP:66.080-325, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1548962 e CPF nº 379.284.142-87, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, Vila Rosa Cruz, nº10, Altos, Pedreira, Belém/PA, CEP:66.080-325, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente com fundamentos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao **Processo Administrativo nº 2286/2023, Inexigibilidade nº 2023.26.07.001**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na área de consultoria e assessoria técnica para implementação e operacionalização das ações referentes a Lei Paulo Gustavo no município de Santa Izabel do Pará, conforme condições e especificações no termo de referência e descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI.	TOTAL (R\$)
01	Ferramentas digitais de mapeamento	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Monitoramento das propostas	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
03	Cadastro da prestação de contas no transgeregov.br	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
04	Oficinas de prestação de contas de projetos culturais	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
05	Minicursos durante a execução dos projetos	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
06	Atividades para sensibilização de novos públicos	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
07	Realização de busca ativa dos atores da execução dos projetos	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
08	Acompanhamento das etapas de execução dos projetos culturais e tira duvida da prestação de contas	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
09	Suporte ao acompanhamento de execução dos processos apoiado pela secretaria de cultura	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL				R\$ 29.700,00

CLAÚSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 29.700,00(vinte e nove mil e setecentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

UO: 0701 SEC. MUNC. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO (SECULTD)

PT: 13.392.0010.2.164 Apoio ao Setor Cultural e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 17160000 – Transferências destinadas ao setor cultural

Valor – R\$ 8.814,00

Fonte: 17150000 – Transferências destinadas ao setor cultural-audiovisual

Valor – R\$ 20.886,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** fará o pagamento do valor referente a efetiva prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO**, conforme abaixo:

Banco BANPARÁ

Agência 020

Conta Corrente nº 270397-1

CPINFORMAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.039.063/0001-02

4.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

4.3. Em caso de desconformidade na execução do contrato, o **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços/itens satisfatoriamente prestados/entregues no período, efetivamente apurados.

4.4. Não serão considerados prestados/entregues quaisquer serviços/itens em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando a **CONTRATADA** à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o serviço/bem em caráter imediato.

4.5. Não serão considerados quaisquer serviços/itens que não estejam discriminados no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.6. O prazo para pagamento é até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

4.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.

4.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.9. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.10. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso;

4.11. Se o **MUNICÍPIO** for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-à o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**. Este valor será restituído à **CONTRATADA** nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o **MUNICÍPIO** for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São deveres do contratado:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a estar em situação regular durante toda a vigência do contrato, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria;
- b) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE ou outro local de realização do evento;

- d) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- f) Não veicular publicidade da empresa durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá encaminhar, tão logo seja informada sobre o evento, um levantamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, para apreciação da CONTRATANTE;
- h) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria ou outro local do evento, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- i) Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- k) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- l) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências constantes no Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;
- m) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- n) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;
- o) A empresa deverá manter funcionário/preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- p) Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado com antecedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

mínima de 2 horas antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a SECULTD;

q) A empresa poderá fazer uso dos equipamentos da SECULTD com a devida autorização do Fiscal do Contrato.

5.2. São deveres da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data de realização do evento;
- c) Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações do Termo de Referência;
- d) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa;
- f) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no edital de contratação;
- g) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- i) Informar à CONTRATADA sobre a necessidade dos serviços com antecedência, mínima de 15 (quinze) dias consecutivos;
- j) Informar, caso o evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços com a maior brevidade possível;
- k) Ressarcir a CONTRATADA, caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 12 (doze) horas do seu início, das despesas realizadas, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

2.1.0 Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

inexecução total ou parcial.

2.2. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

2.3. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência/Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

2.4. As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a prestação do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

f) Analisar a prestação de contas parcial e final do contrato.

8.2. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

8.3. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

8.4. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

8.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.6. A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

8.7. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desconformidades/defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

8.8. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

8.9. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma: provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da execução do objeto;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

9.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o MUNICÍPIO a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços/fornecimento dos itens.

10.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

11.2. A aplicação de multa é de competência do Secretário(a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11.3. A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do **PREFEITO** assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e", "f" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d", facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

11.6. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

11.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.8. O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRAÇÃO

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF.

12.2. Na hipótese de anuência do **MUNICÍPIO**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

12.3. Qualquer empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo **MUNICÍPIO**.

12.4. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

12.5. A subcontratada deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

do edital, além das declarações constantes também do edital.

12.6. Em caso de subcontratação, a empresa a ser **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Seropédica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

14.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

14.3. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

15.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Izabel do Pará/PA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santa Izabel do Pará/PA, 01 de setembro de 2023.

EVANDRO BARROS
WATANABE:30441
056253

Assinado de forma digital por
EVANDRO BARROS
WATANABE:30441056253
Dados: 2023.09.01 11:19:54
-03'00'

EVANDRO BARROS WATANABE

PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CPINFORMAR
COMERCIAL
LTDA:04039063000102

Assinado de forma digital
por CPINFORMAR
COMERCIAL
LTDA:04039063000102

CP INFORMAR COMERCIAL LTDA

CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

Processo Administrativo nº 10.200/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
1.026/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A
EMPRESA CPINFORMAR COMERCIAL
LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **Prefeitura Municipal de Paragominas**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.039.063/0001-02 situada na Vila Rosa Cruz, 103, Pedreira, Belém, PA, CEP 66.080-325, representada pelo **FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Trecho Lomas Valentina, 103, Vila Rosa Cruz, Pedreira, Belém, PA, CEP 66.080-325, denominado para este ato **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74, inciso I e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-00042**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **“Contratação de empresa na área de consultoria e assessoria técnica para implementação e operacionalização das ações referentes à Lei nº. 14.399, de 6 de julho de 2022, PNAB, que referir-se à política nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura ou à política nacional de atenção básica, que tem como ente federativo a Prefeitura Municipal de Paragominas, através Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT”**; nas condições estabelecidas no Contrato e Termo de referência.”

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

- 1.3 O Termo de Referência;
- 1.4 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5 A Proposta do contratado;
- 1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato administrativo **terá sua vigência de 25 de novembro de 2024 à de 25 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#)).

3.1 DA EXECUÇÃO:

Orientação para a fase de planejamento do processo de contratação de empresa, buscando a melhor solução, com revisão e aprimoramento dos documentos;

3.1.1 Avaliação de processos, incluindo a revisão de documentos e orientação de procedimentos;

3.1.2 Os serviços técnicos e profissionais serão realizados seguindo a orientação abaixo:

- a) Análise e pareceres dos projetos inscritos;
- b) Planilhar os resultados referentes aos cronogramas dos editais;
- c) Oferecer suporte jurídico quanto a recursos impetrados no processo;
- d) Oferecer suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos realizados;

3.1.3 Digitalizar e profissionalizar cada atividade da pasta objetivando o cumprimento da Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022, PNAB, referindo-se a política nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura.

3.2 DA GESTÃO CONTRATUAIS:

3.2.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021;

3.2.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

3.2.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

3.2.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 A Estimativa preliminar do preço para a futura contratação conforme orientações nos dispositivos legais é uma estimativa menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou também nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

5.2. Assim, farão parte integrante deste Contrato/Termo de Referência a solicitação de despesa nº 20241024005, mapa comparativo e proposta de preços.

5.3. Desta feita e, de acordo com o objeto e que estão de acordo com o preço praticado no mercado e pretendido por esta secretaria, apresenta-se o valor estimado à contratação **de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)** para consultoria e assessoria técnica para implementação e operacionalização das ações referentes à Lei nº. 14.399, de 6 de julho de 2022, PNAB, que referir-se à política nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura ou à política nacional de atenção básica, que tem como ente federativo a Prefeitura Municipal de Paragominas, através Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 DO RECEBIMENTO:

6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

6.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a temática solicitada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

6.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

6.1.10. A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3 o prazo de validade;

6.2.4 a data da emissão;

6.2.5 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.6 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.7 o valor a pagar; e

6.2.8 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#);

6.2.11 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.2.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.2.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.2.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.3.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo a primeira parcela 50% no início da execução dos serviços após assinatura do contrato e a segunda parcela 50% após a realização dos serviços mediante a apresentação de Notas Fiscais/Fatura;

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 FORMA DE PAGAMENTO:

6.4.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo a primeira parcela 50% no início da execução dos serviços após assinatura do contrato e a segunda parcela 50% após a realização dos serviços mediante a apresentação de Notas Fiscais/Fatura, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas dos a seguir



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

6.4.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.4.7 A administração fará avaliação da execução do objeto;

6.4.8 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada;

6.4.9 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada;

6.4.10 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal ou fatura, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho;

6.4.11 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

7.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

8.3 Notificar o Contratado sobre quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

8.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

8.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado/executado, após assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

8.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

8.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

8.8 Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 8.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.10 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 8.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta e seus anexos;
- 9.2 As despesas com suporte técnico e administrativo, impostos, encargos sociais, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos ficam a cargo da contratada;
- 9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato;
- 9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 9.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos (citados no subitem anterior), não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;
- 9.6 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- 9.7 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE;
- 9.8 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

9.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato, conforme o caso exigir.

9.10 DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.10.1 O PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

9.10.2 Todos os pagamentos referentes aos serviços que requerem quitação de obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e outras são de inteira responsabilidade da ganhadora da licitação/contratada e devem compor o preço final do valor apresentado nos itens;

9.10.3 Todas as despesas relacionadas ao traslado de equipamentos e pessoal deverão estar embutidos no custo do serviço;

9.10.4 Salvo quando especificado em contrário, todas as despesas com suporte técnico e administrativo, impostos, encargos sociais, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos ficam a cargo da contratada;

9.10.5 As despesas com deslocamento e hospedagem de profissionais envolvidos no processo para execução do objeto ficam a cargo da contratada;

9.10.6 Em sujeição às normas técnicas, os materiais/serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, qualidade e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

9.10.7 Referente à sustentabilidade ambiental, objeto deste instrumento, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

9.10.8 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues/executados;

9.10.9 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa/contratado ou instituição de qualquer natureza;

9.10.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/execução dos serviços;

9.10.11 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

9.10.12 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, conforme o caso exigir, vinculam a Contratada;

9.10.13 Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no instrumento contratual, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;

Para todos os efeitos, os serviços demandados foram definidos como comuns, de natureza artística, por esta razão a licitação se dará por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato);
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 11.5. A aplicação das sanções previstas no Contrato/Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto;

11.12. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.13. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 - O contrato poderá ser extinto:

12.7.1 - Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2 - Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

13.2 ORÇAMENTO 2024:

13.1.1.1. ÓRGÃO: 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;

13.1.1.2. Unidade Orçamentária: 1501- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;

13.1.1.3. Projeto Atividade: 13 122 0011 2.154 – Apoio, Realização e Produção de Eventos Artísticos, Culturais, Religiosos, Turísticos e Realização de Feiras;

13.1.1.4. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

13.1.1.5. Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais;

13.1.1.6. Fonte de Recurso: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0820-6, CONTA 73410-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paragominas/PA, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE

CPINFORMAR
COMERCIAL
LTDA:04039063000102

 Assinado de forma digital
por CPINFORMAR
COMERCIAL
LTDA:04039063000102

CPINFORMAR COMERCIAL LTDA
FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2024-00042
CONTRATO Nº 1026/2024**

OBJETO: “Contratação de empresa na área de consultoria e assessoria técnica para implementação e operacionalização das ações referentes à Lei nº. 14.399, de 6 de julho de 2022, PNAB, que referir-se à política nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura ou à política nacional de atenção básica, que tem como ente federativo a Prefeitura Municipal de Paragominas, através Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
547921	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - MARCA.: PRÓPRIA	UNIDADE	1,00	28.500,000	28.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	28.500,00

Paragominas/PA, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE

CPINFORMAR
COMERCIAL
LTDA:04039063000102
CPINFORMAR COMERCIAL LTDA
FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por CPINFORMAR
COMERCIAL

LTDA:04039063000102

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://portal.mtas-ltda.com.br/verificacao> E283E8803D95FBD.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto supracitado.

02 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil;

2.1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada;

2.1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade destinando-se a apoiar projetos que serão apresentados pelos agentes culturais do Município de Paragominas-PA, selecionando projetos culturais para receberem apoio financeiro;

2.1.4. O objetivo principal da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT é promover a melhor transparência de todo processo que será executado pela Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022, PNAB, que referir-se à política nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura. Consiste no acompanhamento e ao monitoramento dos processos realizados, digitalização e profissionalização das atividades da pasta, objetivando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT;

2.1.5. Assessoramento com ferramentas adequadas para as particularidades que a Lei de Fomento exige e garantir formas de inclusão e democratização do acesso aos investimentos destinados pelo Ministério da Cultura para o setor cultural.

2.2. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1. O procedimento de contratação será realizado de acordo com o inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

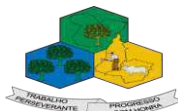
2.3.1. Neste contexto, entende-se que a presente contratação deverá ser organizada por item único, com etapas a serem realizadas de acordo com a configuração do objeto pretendido.

2.4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.4.1. Uma das ações adotadas na contratação consiste na assinatura eletrônica do contrato que além de atender as instruções do TCM/PA, tem intuito evitar documentos impressos que consomem recursos naturais desde a produção até o transporte;

2.4.2. Todo o material resultante da execução dos serviços deverá ser entregue de forma digital, exceto, aquele cuja sua impressão seja exigida por lei ou solicitação justificada;

2.4.3. A contratação observará ainda, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

4.1.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/execução dos serviços;

4.1.10. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

4.1.11. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, conforme o caso exigir, vinculam a Contratada;

4.1.12. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no instrumento contratual, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;

4.1.13. Para todos os efeitos, os serviços demandados foram definidos como comuns, de natureza artística, por esta razão a licitação se dará por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

4.2. Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

4.2.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.2.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; **Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

4.2.1.1.2. **Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada**: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**;

4.2.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **no caso de sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.5. Decreto de autorização, **em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**;

4.2.1.1.6. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

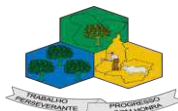
4.2.1.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, se existir os atos;

4.2.1.1.8. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

4.2.1.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1.2.1. A comprovação da notória especialização se dará por apresentação de documentos que reconhece como de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho contratual prévio ou de estudos e publicações demonstrem que seu serviço é essencial e adequado para a consecução do objeto contratado;

4.2.1.2.2. Comprovação de aptidão para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de execução, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovações de contratações similares,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

atendendo aos requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, cujo declarante responderá pela veracidade das informações prestadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

4.2.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

4.2.1.3.2. Fica a empresa em recuperação judicial dispensada da apresentação de certidão negativa de falência e concordata, no entanto, devem comprovar, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.2.1.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.1.4.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.1.4.8. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.1.5. DAS DECLARAÇÕES:

4.2.1.5.1. **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.1.5.2. **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.2.1.5.3. Declaração de Idoneidade;

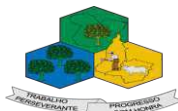
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

Avenida Presidente Vargas, s/nº (Espaço Cultural) – Centro – CEP: 68.625-970

Tel.: (91) 3729.8017 / 8034 – Fax: (91) 3729.8036 / secretariafinancieira@pmppa.pa.gov.br



Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://pmppa.pa.gov.br/assinaturas>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

4.2.1.5.4. Declaração de Responsabilidade;

4.2.1.5.5. Declaração de Regularidade.

05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 5.3. Notificar o Contratado sobre quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 5.4. Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 5.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado/executado, após assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;
- 5.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 5.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 5.8. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 5.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 5.10. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 5.11. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

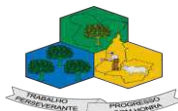
- 6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta e seus anexos;
- 6.2. As despesas com suporte técnico e administrativo, impostos, encargos sociais, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

Avenida Presidente Vargas, s/nº (Espaço Cultural) – Centro – CEP: 68.625-970

Tel.: (91) 3729.8017 / 8034 – Fax: (91) 3729.8036 / seculfin@paragominas.pa.gov.br

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.pa.gov.br/portal-eletronico/validacao.aspx?documentoId=2286624304079-5F5D>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

demaís documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.1.10. A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

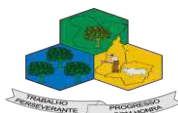
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1. A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo a primeira parcela 50% no início da execução dos serviços após assinatura do contrato e a segunda parcela 50% após a realização dos serviços mediante a apresentação de Notas Fiscais/Fatura;

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1. A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo a primeira parcela 50% no início da execução dos serviços após assinatura do contrato e a segunda parcela 50% após a realização dos serviços mediante a apresentação de Notas Fiscais/Fatura, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito(a), Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

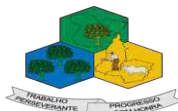
7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.4.6. A administração fará avaliação da execução do objeto;

7.4.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada;

7.4.8. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

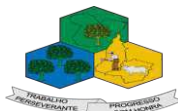
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.4 a 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.12;
 - c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 10.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 10.1.3 (inexecução total do contrato);
 - e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 e 10.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

Avenida Presidente Vargas, s/nº (Espaço Cultural) – Centro – CEP: 68.625-970

Tel.: (91) 3729.8017 / 8034 – Fax: (91) 3729.8036 / secretariaculturazem@gmail.com

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://paragominas.toc.com.br/validacao/2283628303079-58BD>.

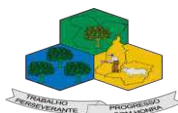


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 10.5. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional;
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto;
- 10.12. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 10.13. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

11 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. A Estimativa preliminar do preço para a futura contratação conforme orientações nos dispositivos legais é uma estimativa menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou também nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- 11.2. Assim, farão parte integrante deste Termo de Referência a solicitação de despesa nº 20241024005, mapa comparativo e proposta de preços.
- 11.3. Desta feita e, de acordo com o objeto e que estão de acordo com o preço praticado no mercado e pretendido por esta secretaria, apresenta-se o valor estimado à contratação de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)** para consultoria e assessoria técnica para implementação e operacionalização das ações referentes à Lei nº. 14.399, de 6 de julho de 2022, PNAB, que referir-se à política nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura ou à



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

política nacional de atenção básica, que tem como ente federativo a Prefeitura Municipal de Paragominas, através Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

12.1.1. **ORÇAMENTO 2024:**

12.1.1.1. **ÓRGÃO:** 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;

12.1.1.2. **Unidade Orçamentária:** 1501- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;

12.1.1.3. **Projeto Atividade:** 13 122 0011 2.154 – Apoio, Realização e Produção de Eventos Artísticos, Culturais, Religiosos, Turísticos e Realização de Feiras;

12.1.1.4. **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

12.1.1.5. **Subelemento:** 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais;

12.1.1.6. **Fonte de Recurso:** **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0820-6, CONTA 73410-1.**

Paragominas/PA, 01 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Flavio Maria Santos/Coordenador de Cultura

matrícula funcional: 1123878

Portaria nº 04/2024

AUTORIZADO POR:

Jane Maria Silva Vieira

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
 Prefeitura de Paragominas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE83-E388-A3F9-5EDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANE MARIA SILVA VIEIRA (CPF 685.XXX.XXX-53) em 01/11/2024 09:19:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FLÁVIO MARIA SANTOS (CPF 685.XXX.XXX-87) em 01/11/2024 10:03:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/EE83-E388-A3F9-5EDD>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF2A-8ED1-0BD1-8185

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO LUCIDIO LOBATO PAES (CPF 047.XXX.XXX-91) em 25/11/2024 21:24:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FF2A-8ED1-0BD1-8185>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO CAP. NOÉ DE CARVALHO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº. 2024.02.07.01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA
E A EMPRESA CP INFORMAR COMERCIAL
LTDA - EPP.**

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NO DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1060, CEP: 68790-000, inscrita no CNPJ 05.171.699/0001-76, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTO - SECULTD**, com sede na Avenida Antônio Lemos, Nova Brasília, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 304.410.562-53, portador da Carteira de Identidade nº 6.584 OAB/PA, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, aqui denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CP INFORMAR COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.039.063/0001-02, com sede na Travessa Lomas Valentinas, Vila Rosa Cruz, nº103, Pedreira, Belém/PA, CEP:66.080-325, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1548962 e CPF nº 379.284.142-87, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, Vila Rosa Cruz, nº10, Altos, Pedreira, Belém/PA, CEP:66.080-325, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações, vinculado ao Processo Administrativo nº 356/2024, oriundo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 2024.02.06.001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na área de consultoria e assessoria técnica para implementação e operacionalização das ações referentes a Aldir Blanc 2 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-PA, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na proposta comercial, abaixo indicadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI.	TOTAL (R\$)
01	Formulação de editais e seus anexos	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO CAP. NOÉ DE CARVALHO
GABINETE DO PREFEITO

02	Atividades para sensibilização de novos públicos	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
03	Suporte de acompanhamento e ao monitoramento dos processos	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
04	Análise e pareceres de propostas	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
05	Oficinas de prestação de contas	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
06	Oficinas de elaboração dos projetos	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
TOTAL				R\$ 25.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

2.3 A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência/Proposta Comercial, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

2.4 As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

2.5 A prestação dos serviços ora pactuados será feita, preferencialmente, no Município de Santa Izabel do Pará ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário ou possível a sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global desta contratação é de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais), a ser pago de acordo com a execução dos serviços contratado, conforme cronograma do projeto, irrevogáveis em período inferior a um ano, nela estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal do contrato.

3.3 O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO por meio de transferência bancária na conta de titularidade do CONTRATADO. **BANPARÁ (037) Agência 020, Conta Corrente 270397-1.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO CAP. NOÉ DE CARVALHO
GABINETE DO PREFEITO

3.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras;

3.5 No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do Contrato;

3.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações contidas nos documentos do Processo Administrativo 71/2024.

3.7 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente e todo e qualquer outro dado necessário para a efetiva realização da transação bancária de pagamento, devendo, em todo caso, ser conta de titularidade da CONTRATADA.

3.8 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação (ou procedimento de contratação direta) a que faz referência e/ou o contrato administrativo.

3.9 No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos: Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido; Recibo de pagamento devidamente assinado; Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho; Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

3.10 Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela;

3.11 Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;

3.15 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

4.2 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o processo administrativo que originou este contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO CAP. NOÉ DE CARVALHO
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4.4** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.
- 4.5** Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações do Termo de Referência.
- 4.6** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- 4.7** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no edital de contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1** Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.
- 5.2** Executar os Serviços profissionais sob sua exclusiva responsabilidade técnica, com autonomia e por meio dos Advogados e demais funcionários / colaboradores capacitados.
- 5.3** Elaborar respostas verbais ou escritas relacionadas com os Serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.4.** Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos no Contrato e no Processo Administrativo, nos termos da legislação vigente.
- 5.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- 5.6.** A CONTRATADA deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em capacitação de recursos, capaz de atender o porte dos serviços requeridos nos prazos a serem estabelecidos;
- 5.7.** Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados/colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- 5.8.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 5.9.** Manter junto à CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação;
- 5.10.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 5.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus sócios, colaboradores, funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 5.12.** Responsabilizar-se, na execução do objeto do Contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO CAP. NOÉ DE CARVALHO
GABINETE DO PREFEITO

indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem;

5.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações;

5.14. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

5.15. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.17. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento, comunicando a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.18. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido;

5.19. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência do Contrato;

5.20. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações;

5.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.22. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação;

5.23. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;

5.24. Cumprir a obrigação na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE;

5.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas no Contrato e Processo Administrativo e na legislação pertinente;

5.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas no Processo Administrativo e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO CAP. NOÉ DE CARVALHO
GABINETE DO PREFEITO

5.27. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento;

5.28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA está prevista na seguinte descrição:

UO: 0701 SEC. MUNIC. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PT: 13.392.0010.2.167-APOIO AO SETOR CULTURAL-LEI ALDIR BLANC

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00

FONTE: 1719000-Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-LEI Nº 14.399/2022

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 De acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, Art. 155, o contratado poderá sofrer as sanções previstas no art. 156, que são:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, mediante aviso de 30 (trinta) dias, desde que haja quebra ou descumprimento de cláusula contratual ou a prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

10.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeitos, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

10.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento do mesmo, para isentar-se de responsabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO CAP. NOÉ DE CARVALHO
GABINETE DO PREFEITO**

10.4 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

10.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará - PA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com, para produção de seus efeitos legais.

Santa Izabel do Pará, 07 de fevereiro de 2024.

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CPINFORMAR
COMERCIAL

LTDA:04039063000102

Assinado de forma digital por
CPINFORMAR COMERCIAL

LTDA:04039063000102

CP INFORMAR COMERCIAL LTDA-EPP
CONTRATADA



CONTRATO Nº 20240162

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240162, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Maracanã, POR INTERMÉDIO DO (A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ** E A **EMPRESA CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARACANÃ, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, CNPJ-MF, Nº **04.880.258/0001-80**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRÊRA**, PREFEITO MUNICIPAL e do outro lado **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ **04.039.063/0001-02**, com sede na VILA ROSA CRUZ, nº103, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66080-325, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).**FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO**, portador do(a) CPF **379.284.142-87**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo no INEX-18-2024 e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade no 18-2024, Este contrato fundamenta-se no art. 75 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NOS PROCEDIMENTOS NO QUE TRATA A LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.017,12020)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARACANÃ/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
141476	Formulação de um edital elaboração e construir minutas de editais e seus anexos dentro das normas jurídicas de contratos e fomentos, seguindo a lei e regulamentação da Lei Complementar nº 14.399/2022 de 8 de julho de 2022 (Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), fornecendo os anexos para subsidiar os proponentes na elaboração de projetos e propostas a ser apresentada ao	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00

Avenida Magalhães Barata, Nº. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



141477	chamamento público. Formulação de 12 (doze) anexos elaboração e construir minutas de editais e seus anexos dentro das normas jurídicas de contratos e fomentos, segundo a lei e regulamentação da Lei Complementar nº 14.399/2022 de 8 de julho de 2022 (Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), fornecendo os anexos para subsidiar os proponentes na elaboração de projetos e propostas a ser apresentada ao chamamento público.	UNIDADE	13,00	200,000	2.600,00
141478	Realização de 02 (duas) oitivas para ouvir os fazedo res de cultura Realização de Oitivas, palestras sobre a Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, identificação dos agentes culturais, para alcançar maior público alvo, artistas e produtores culturais, disseminar a participação dos agentes participantes e os não participantes das oitivas a apresentarem projetos.	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00
141479	análises e pareceres de projetos apresentados com no tas para aprovação individual Contratação de pareceristas e análise das propostas dos artistas apresentadas para serem avaliadas conforme edital elaborado e seus anexos, contabilizando o resultado dos aprovados por categoria e pontuação conforme critérios disponibilizados em edital, bem como fazer os pareceres de recursos caso necessários.	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
141480	Análises e pareceres e reavaliação do resultado medi ante recursos (se houver) Contratação de pareceristas e análise das propostas dos artistas apresentadas para serem avaliadas conforme edital elaborado e seus anexos, contabilizando o resultado dos aprovados por categoria e pontuação conforme critérios disponibilizados em edital, bem como fazer os pareceres de recursos caso necessários.	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
141481	Oficinas de prestação de contas e elaboração dos pro jetos Oficinas de prestação de contas e elaboração dos projetos realizar duas oficinas sobre prestação de contas e elaboração de projetos a serem apresentados no chamamento público do município, pois intendemos que um projeto bem elaborado e um projeto bem executado e prestado contas como deve ser com todo recurso público.	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
141482	Oficinas de elaboração dos projetos da Lei Aldir Bla Oficinas de elaboração dos projetos da Lei Aldir Blanc	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	9.900,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **23 de dezembro de 2024** extinguindo-se em **23 de junho de 2025**.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal no 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a



CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 9.900,00 (nove mil, novecentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3.2 O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco: BANPARÁ 037 Agência: 020 C/C: 270397-1 PRAÇA DE PAGAMENTO, ANANINDEUA-PÁ Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: Nome: Francisco Firmino da Silva Filho CPF/MF: 379.284.142-87.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,50% (meio por cento) ao mês, ou 60% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$Y = (TX/100)$$



350

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.3. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLAUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0909.131220021.2.064 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 . DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multa, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representa-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3- FORMA DE UTILIZAÇÃO



7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA - BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no 75, da Lei nº 14.133/21, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo no INEX-18-2024

CLAUSULA NONA- EXTINÇÃO

9.1, A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei no 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei no 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:



I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10o/o (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1o/o (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independentes de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, lato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25o/o (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS



12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca MARACANÃ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §10 da Lei no 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

MARACANÃ - PA, 23 de Dezembro de 2024

REGINALDO DE ALCANTARA Assinado de forma digital por
CARRERA:29304385253 REGINALDO DE ALCANTARA
CARRERA:29304385253

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ(MF) 04.880.258/0001-80
CONTRATANTE

CPINFORMAR Assinado de forma digital
COMERCIAL por CPINFORMAR
COMERCIAL
LTDA:04039063000102 LTDA:04039063000102
CPINFORMAR COMERCIAL LTDA
CNPJ 04.039.063/0001-02
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.001 – INEX/SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/010.001 – SECULT/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.001 – INEX/SEMAD que celebram entre si o MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e empresa **CP INFORMAR COMERCIAL LTDA**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Centro, Marituba/PA, CEP 67200-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **BARBARA BESSA MARQUES**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 510/2022 PMM/GAB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CP INFORMAR COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 04.039.063/0001-02, com sede na Vila Rosa Cruz, 103, Bairro: Pedreira no município de Belém/PA, CEP: 66.080-325, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1548962 SSP-PA e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 379.284.142-87, residente e domiciliado no Trecho Lomas Valentina, 103, Vila Rosa Cruz Bairro: Pedreira, CEP: 66 080-325, no Município de Belém, Estado do Pará, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024-INEX/SEMAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024–INEX/SEMAD**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Consultoria, para dar suporte a operacionalização das ações, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Marituba/PA, no Projeto de execução da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), dos fazedores de cultura do município de Marituba/PA.

2.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Formulação de edital	01	R\$ 2.508,29	R\$ 2.508,29



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

02	Formulação de 13 (treze) anexos do edital	13	R\$ 500,00	R\$ 6.500,00
03	Realização de 01 (uma) oitiva para ouvir os fazedores de cultura e aprovar as categorias e valores por projetos	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	Analises e pareceres de projetos apresentados com notas para aprovação e/ou reprovação individualizada com relatório	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
05	Analises e pareceres e reavaliação do resultado mediante recursos (se houver)	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
06	Oficinas de prestação de contas na Plataforma + Brasil, com relatório a apresentar para análise da secretaria de cultura	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
07	Oficinas de elaboração dos projetos da Lei Aldir Blanc	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Global: R\$ 38.508,29 (Trinta e oito mil, quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos)				

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação;

2.3.3. A proposta do CONTRATADO;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Valor global desta contratação é de R\$ 38.508,29 (Trinta e oito mil, quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos), irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

3.2. No valor indicado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto (prestação dos serviços), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, devendo o pagamento ser efetuado mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo à CONTRATANTE.

3.3. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões de Regularidades, fiscais e trabalhistas atualizadas, sendo que nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento de bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.5. O empenho será feito no valor global do contrato e será liquidado de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

3.6. A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de MARITUBA/PA, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.7. Caso o faturamento seja aprovado, o prazo para pagamento ao CONTRATADO é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do protocolo da documentação exigida, ou àquele definido pelo Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

3.8. Inadimplindo ou rescindindo injustificadamente o Contrato, pagará à outra parte 100% (cem por cento) do valor fixado pelo referido instrumento, consignados pelo IPCA ou índice que venha a restituir até a data da devolução, obrigando-se a disponibilizar imediatamente as quantias, ficando, ainda, compelida a ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Exercício 2024

Unidade Orçamentária:	24 01 Fundo Municipal de Cultura
Funcional Programática:	13 392 0007 2.202 Apoio ao Setor Cultural – Aldir Blanc
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	17190000 Transf. Aldir Blanc Cultura L 14399/2022

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados de 27/03/2024 à 26/03/2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito ou quaisquer outros meios, sobre vícios, defeitos, incorreções ou outras possíveis falhas verificadas no objeto fornecido e/ou durante a execução do serviço a ser prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

6.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

6.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

6.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

6.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

6.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

6.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

6.10. Cientificar os órgãos de representação administrativa e judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.11.1. A Administração terá o prazo definido pelo parágrafo único do artigo 123, da Lei nº 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no mesmo prazo máximo definido pelo item anterior.

6.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais obedecendo o artigo 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração em comunicação constante e de fácil acesso, a fim de prestar informações e esclarecimentos acerca do serviço prestado e da execução do contrato.

7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou autoridade superior, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em obediência ao artigo 116, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal;
- 7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, quando for o caso, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.30. Apresentar, quando for demandado, relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 7.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 7.32. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.33. Não permitir, quando for o caso, que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

7.34. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

8.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por representante da Administração, servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA;

8.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.4. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por escrito ou quaisquer outros meios hábeis;

8.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;

8.7. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.5. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.6. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá, quando for o caso:

9.6.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

9.6.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. O contratante poderá ainda:

9.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

9.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

9.9. O contrato poderá ser extinto:

9.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

9.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A rescisão Amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo em processo administrativo, e deverá ocorrer sempre que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

9.11. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.12. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, por força do artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os prazos são fixos e irrevogáveis no prazo mínimo de 01 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta pela CONTRATADA. Após o interregno desse tempo, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

10.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.8. A CONTRATANTE, quando for o caso, deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Referência e/ou Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Referência e/ou Contrato, causando grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Referência e/ou Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- i) descumprir prazos e demais obrigações assumidas.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas ou em outras previstas nas legislações aplicáveis, as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Termo de Referência e/ou Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

iv) **Multa**, nos termos do artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

(1) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; em caso de Inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

(2) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente a solicitação ou a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

(3) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência

(4) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

(5) Suspensão de licitar e impedimento de contratar como órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

(6) Impedimento de licitar e contratar com o município de Marituba/PA com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, vide artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados, por força do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marituba/PA, 27 de março de 2024.

BARBARA BESSA
MARQUES:0339
4008203

Assinado de forma digital
por BARBARA BESSA
MARQUES:03394008203
Dados: 2024.03.27
13:02:28 -03'00'

PATRICIA RONIelly
RAMOS ALENCAR
MENDES:05776248
493

Assinado de forma digital
por PATRICIA RONIelly
RAMOS ALENCAR
MENDES:05776248493
Dados: 2024.03.27 13:03:23
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE

CPINFORMAR COMERCIAL
LTDA:04039063000102

Assinado de forma digital por
CPINFORMAR COMERCIAL
LTDA:04039063000102

CP INFORMAR COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF Nº 04.039.063/0001-02
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 – SECULT/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.098/2024 – SECULT/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
05/2024 – SECULT.PMA que celebram entre si a
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -
SECULT e empresa **CP INFORMAR**
COMERCIAL LTDA, na forma abaixo.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, CNPJ/MF Nº 29.377.308/0001-32, com sede no conjunto Cidade Nova IV – WE 30, Nº 311, Ananindeua PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. **MARCIO CLAY FARIA DO NASCIMENTO**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.049/2024.PMA/GAB doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CP INFORMAR COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 04.039.063/0001-02, com sede na Vila Rosa Cruz, 103, Bairro: Pedreira no município de Belém/PA, CEP: 66.080-325, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1548962 SSP-PA e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 379.284.142-87, residente e domiciliado no Trecho Lomas Valentina, 103, Vila Rosa Cruz Bairro: Pedreira, CEP: 66 080-325, no Município de Belém, Estado do Pará, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº /2024-SECULT.PMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 0/2024–SECULT.PMA**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Consultoria, para dar suporte a operacionalização das ações, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua/PA, no Projeto de execução da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), dos fazedores de cultura do município de Ananindeua/PA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

2.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Formulação de editais e seus anexos	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
02	Formulação anexos e modelos de apresentação de projetos e prestação de contas	13	R\$ 500,00	R\$ 6.500,00
03	Atividades para sensibilização de novos públicos	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
04	Suporte de acompanhamento e ao monitoramento dos processos apresentados.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
05	Impressão de projetos e premiações apresentados e seus anexos	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
06	Analises e pareceres das propostas apresentadas	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
07	Analises e pareceres de recurso	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
08	Relatórios de resultados para publicação		R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
09	Oficinas de prestação de contas	03	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
10	Oficinas de elaboração dos projetos	03	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
11	Relatório de prestação de contas	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
12	SUB TOTAL			R\$127.200,00
13	Encargos e Tributos, ISS,IRPJ, etc	18,5%	R\$ 23.532,00	R\$ 23.532,00
TOTAL				R\$ 150.732,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação;

2.3.3. A proposta do CONTRATADO;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Valor global desta contratação é de R\$ 150.732,00 (cento e cinquenta mil setecentos e trinta e dois reais), irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

3.2. No valor indicado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto (prestação dos serviços), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, devendo o pagamento ser efetuado

Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.

E-mail: secult.pma.adm@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo à CONTRATANTE.

3.3. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões de Regularidades, fiscais e trabalhistas atualizadas, sendo que nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento de bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.5. O empenho será feito no valor global do contrato e será liquidado de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

3.6. A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA/PA, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

3.7. Caso o faturamento seja aprovado, o prazo para pagamento ao CONTRATADO é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do protocolo da documentação exigida, ou àquele definido pelo Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

3.8. Inadimplindo ou rescindindo injustificadamente o Contrato, pagará à outra parte 100% (cem por cento) do valor fixado pelo referido instrumento, consignados pelo IPCA ou índice que venha a restituir até a data da devolução, obrigando-se a disponibilizar imediatamente as quantias, ficando, ainda, compelida a ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Exercício 2024

Unidade Orçamentária:	01 Secretaria Municipal de Cultura
Funcional Programática:	1339200072436 – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc
Natureza de Despesa:	339035 – Serviços de Consultoria
Sub-elemento:	3390350300 – Consultoria e Assessoria Administrativa
Fonte:	27190000 – Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados de 18/11/2024 à 18/11/2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito ou quaisquer outros meios, sobre vícios, defeitos, incorreções ou outras possíveis falhas verificadas no objeto fornecido e/ou durante a execução do serviço a ser prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

6.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.

E-mail: secult.pma.adm@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

6.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

6.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

6.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

6.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

6.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

6.10. Cientificar os órgãos de representação administrativa e judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.11.1. A Administração terá o prazo definido pelo parágrafo único do artigo 123, da Lei nº 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no mesmo prazo máximo definido pelo item anterior.

6.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais obedecendo o artigo 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.

E-mail: secult.pma.adm@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

7.2. Manter preposto aceito pela Administração em comunicação constante e de fácil acesso, a fim de prestar informações e esclarecimentos acerca do serviço prestado e da execução do contrato.

7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.

E-mail: secult.pma.adm@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou autoridade superior, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em obediência ao artigo 116, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal;

7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

7.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

7.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.

E-mail: secult.pma.adm@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

- 7.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, quando for o caso, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.30. Apresentar, quando for demandado, relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 7.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 7.32. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.33. Não permitir, quando for o caso, que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 7.34. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.
- 8.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por representante da Administração, servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA;

8.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.4. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por escrito ou quaisquer outros meios hábeis;

8.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;

8.7. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.5. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.

E-mail: secult.pma.adm@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

9.6. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá, quando for o caso:

9.6.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

9.6.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. O contratante poderá ainda:

9.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

9.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

9.9. O contrato poderá ser extinto:

9.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

9.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A rescisão Amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo em processo administrativo, e deverá ocorrer sempre que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

9.11. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.12. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.

E-mail: secult.pma.adm@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, por força do artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os prazos são fixos e irredutíveis no prazo mínimo de 01 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta pela CONTRATADA. Após o interregno desse tempo, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

10.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.8. A CONTRATANTE, quando for o caso, deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.

E-mail: secult.pma.adm@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

10.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Referência e/ou Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Referência e/ou Contrato, causando grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Referência e/ou Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- i) descumprir prazos e demais obrigações assumidas.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas ou em outras previstas nas legislações aplicáveis, as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Termo de Referência e/ou Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- iv) **Multa**, nos termos do artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

(1) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; em caso de Inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

percentual acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

(2) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

(3) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência

(4) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

(5) Suspensão de licitar e impedimento de contratar como órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

(6) Impedimento de licitar e contratar com o município de Marituba/PA com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, vide artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.

E-mail: secult.pma.adm@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados, por força do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma

Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.

E-mail: secult.pma.adm@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ananindeua/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MARCIO CLAY
FARIA DO
NASCIMENTO: 53
42386985253

Assinado de forma digital
por MARCIO CLAY FARIA DO
NASCIMENTO:423869852
Dados: 2024.11.18
14:44:32 -03'00'

Ananindeua/PA, 18 de novembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ/MF Nº 29.377.308/0001-32
CONTRATANTE

CPINFORMAR
COMERCIAL
LTDA:04039063000102
CP INFORMAR COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF Nº 04.039.063/0001-02
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por CPINFORMAR
COMERCIAL
LTDA:04039063000102

TESTEMUNHAS:

NOME: Yann Douglas Moreira Siqueira CPF Nº 028.991.852-92

NOME: Wellington Dias da Silva CPF Nº 039.232.212-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000004

Data e Hora da Emissão

08/11/2023 20:23:16

Código de Verificação

622D.3BCF.12DC.5625.2AB4.1DF6.B5F5.76E1



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**

CPF / CNPJ: **04.039.063/0001-02**

Inscrição

4485179

Endereço: **VILA ROSA CRUZ Nº 103 BAIRRO PEDREIRA CEP 66080-325**

Município: **BELEM**

UF:

PA

Email: **cpinformar@yahoo.com.br**

Telefone:

(91) 98268-3475

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

CPF/CNPJ: **01.611.666/0001-49**

Endereço: **RODOVIA BR-316, S/Nº, KM 13 BAIRRO CENTRO CEP 67200-000**

Município: **MARITUBA**

UF:

PA

Email: **secult@marituba.pa.gov.br**

Telefone:

(91) 3256-7833

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PÁ, CONFORME CONTRATO Nº 07/2023-010-001, NOTA DE EMPENHO Nº 27100018, E OS SEGUINTE SERVIÇOS REALIZADOS: FERRAMENTAS DIGITAIS DE MAPEAMENTO; MONITORAMENTO; ATIVIDADES PARA SENSIBILIZAÇÃO DE NOVOS PÚBLICOS E REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS;

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	FERRAMENTAS DIGITAIS DE MAPEAMENTO	2	5.000,00	10.000,00
SIM	MONITORAMENTO	1	10.000,00	10.000,00
SIM	ATIVIDADES PARA SENSIBILIZAÇÃO DE NOVOS PÚBLICOS	2	2.500,00	5.000,00
SIM	REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS	2	2.500,00	5.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 30.000,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 1.500,00
--	--	----------------------------	--------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **11/2023**

Mun. de Prest. do Serviço: **MARITUBA / PA**

Tributação: **Tributável**

Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**

Recolhimento: **ISS a recolher pelo Prestador**

Atividade: **702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO**

Serviço: **1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E**

Obrigação Tributária: **Normal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000025

Data e Hora da Emissão
17/07/2024 11:34:42

Código de Verificação
5E80.8D26.0FD6.52C9.CBEF.2297.D324.8F19



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**

CPF / CNPJ: **04.039.063/0001-02** Inscrição **4485179**

Endereço: **VILA ROSA CRUZ Nº 103 BAIRRO PEDREIRA CEP 66080-325**

Município: **BELEM** UF: **PA**

Email: **cpinformar@yahoo.com.br** Telefone: **(91) 98268-3475**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

CPF/CNPJ: **01.611.666/0001-49**

Endereço: **RODOVIA BR-316, S/Nº, KM 13 BAIRRO CENTRO CEP 67200-000**

Município: **MARITUBA** UF: **PA**

Email: **secult@marituba.pa.gov.br** Telefone: **(91) 3256-7833**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FACE ÀS DESPESAS COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, PARA DAR SUPORTE A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, NO PROJETO DE EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), DOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA. CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.001-INEX/SEMAD - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2024-INEX/SEMAD. TAIS COMO: FORMULAÇÃO DE 01 (UM) EDITAL E 13 (TREZE) ANEXOS, REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) OITIVAS PARA OUVIR OS FAZEDORES DE CULTURA E APROVAR AS CATEGORIAS E VALORES POR PROJETOS, ANALISES E PARECERES DE PROJETOS APRESENTADOS COM NOTAS PARA APROVAÇÃO INDIVIDUALIZADA, 01 (UMA) OFICINA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, 01 (UMA) OFICINA DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC E PARECERES COM REAVALIAÇÃO DOS POSSÍVEIS RECURSOS POR PARTE DOS FAZEDORES DE CULTURA PARTICIPANTES.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	ANALISES E PARECERES DE PROJETOS APRESENTADOS COM NOTAS PARA APROVAÇÃO E/OU REPROVAÇÃO INDIVIDUALIZADA COM RELATÓRIO	120	150,00	18.000,00
SIM	FORMULAÇÃO DE EDITAL	1	2.508,29	2.508,29
SIM	FORMULAÇÃO DE 13 (TREZE) ANEXOS DO EDITAL	13	500,00	6.500,00
SIM	REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) OITIVA PARA OUVIR OS FAZEDORES DE CULTURA E APROVAR AS CATEGORIAS E VALORES POR PROJETOS	1	3.000,00	3.000,00
SIM	ANALISES E PARECERES E REAVALIAÇÃO DO RESULTADO MEDIANTE RECURSOS (SE HOUVER)	5	500,00	2.500,00
SIM	OFICINAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA PLATAFORMA + BRASIL	1	3.000,00	3.000,00
SIM	OFICINAS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC	1	3.000,00	3.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 38.508,29

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 38.508,29	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 1.925,41
--	--	----------------------------	--------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **07/2024**

Mun. de Prest. do Serviço: **MARITUBA / PA**

Tributação: **Tributável**

Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**

Recolhimento: **ISS a recolher pelo Prestador**

Atividade: **702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO**

Serviço: **1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E**

Obrigação Tributária: **Normal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000009

Data e Hora da Emissão

19/12/2023 09:01:15

Código de Verificação

37B0.D8E1.1E0F.59A9.1865.F178.175F.0760



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**

CPF / CNPJ: **04.039.063/0001-02**

Inscrição **4485179**

Endereço: **VILA ROSA CRUZ Nº 103 BAIRRO PEDREIRA CEP 66080-325**

Município: **BELEM**

UF: **PA**

Email: **cpinformar@yahoo.com.br**

Telefone: **(89) 62341**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

CPF/CNPJ: **01.611.666/0001-49**

Endereço: **RODOVIA BR-316, S/Nº, KM 13 BAIRRO CENTRO CEP 67200-000**

Município: **MARITUBA**

UF: **PA**

Email: **secult@marituba.pa.gov.br**

Telefone: **(91) 3256-7833**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, PARA DAR SUPORTE A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI DE INCENTIVO À CULTURA PAULO GUSTAVO), A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA. CONFORME CONTRATO Nº 7/2023-010.001-SEMAD-PMM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOTA DE EMPENHO Nº 27100018, E OS SEGUINTE SERVIÇOS REALIZADOS: FERRAMENTAS DIGITAIS DE MAPEAMENTO; MONITORAMENTO; ATIVIDADES PARA SENSIBILIZAÇÃO DE NOVOS PÚBLICOS E REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS;

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	ANALISE E PARECERES DE PROPOSTAS	1	9.500,00	9.500,00
SIM	ATIVIDADE PARA SENSIBILIZAÇÃO DE NOVOS PUBLICOS	2	2.500,00	5.000,00
SIM	FERRAMENTAS DIGITAIS DE MAPEAMENTO	2	5.000,00	10.000,00
SIM	MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDITAIS, ERRATAS E SEUS ANEXOS	1	10.000,00	10.000,00
SIM	REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO NOS DOIS EDITAIS	2	2.500,00	5.000,00
SIM	SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO E AO MONITORAMENTO DOS PROJETOS APRESENTADOS	1	10.000,00	10.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 49.500,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 49.500,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 2.475,00
--	--	----------------------------	--------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **12/2023**

Mun. de Prest. do Serviço: **BELEM / PA**

Tributação: **Tributável**

Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**

Recolhimento: **ISS a recolher pelo Prestador**

Atividade: **702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO**

Serviço: **1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E**

Obrigação Tributária: **Normal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	00000024	
Data e Hora da Emissão	03/06/2024 11:15:24	
Código de Verificação	4186.2635.2CC3.7885.8B66.AE44.236C.D7AF	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**
CPF / CNPJ: **04.039.063/0001-02** Inscrição: **4485179**
Endereço: **VILA ROSA CRUZ Nº 103 BAIRRO PEDREIRA CEP 66080-325**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **cpinformar@yahoo.com.br** Telefone: **(91) 98268-3475**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ**
CPF/CNPJ: **05.171.699/0001-76**
Endereço: **AV. BARÃO DO RIO BRANCO BAIRRO CENTRO CEP 68790-000**
Município: **SANTA ISABEL DO PARA** UF: **PA**
Email: **semadsi@outlook.com** Telefone: **(91) 98848-0105**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE UM SEMINÁRIO EM GESTÃO E APRESENTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS E EMPREENDEDORES CRIATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, PARTICIPANTES OU NÃO DA LEI DE FOMENTO À CULTURA PAULO GUSTAVO, NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.
OBS: O MESMO SERÁ CREDITADO EM CONTA CORRENTE Nº 270397-1 AGENCIA
Nº 020 BANCO BANPARA Nº037 EM NOME DA EMPRESA; CPINFORMAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.039.063/0001-02

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	REALIZAÇÃO DE UM SEMINÁRIO EM GESTÃO E APRESENTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS E EMPREENDEDORES CRIATIVOS	1	11.446,87	11.446,87

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
----------------------------	-------------------------------	-----------------------------	---------------------------	-----------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.446,87

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 11.446,87	Alíquota: 3,00 %	Valor do ISS: R\$ 343,41
---------------------------------------	-----------------------------------	---------------------	-----------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 06/2024
Mun. de Prest. do Serviço: SANTA ISABEL DO PARA / PA
Tributação: Tributável
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Serviço: 0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.
Obrigação Tributária: Normal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000022

Data e Hora da Emissão
15/05/2024 12:37:10

Código de Verificação
2CE3.10CB.5CC9.8A70.B820.5C4B.366B.3751



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**

CPF / CNPJ: **04.039.063/0001-02** Inscrição **4485179**

Endereço: **VILA ROSA CRUZ Nº 103 BAIRRO PEDREIRA CEP 66080-325**

Município: **BELEM** UF: **PA**

Email: **cpinformar@yahoo.com.br** Telefone: **(91) 98268-3475**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ**

CPF/CNPJ: **05.171.699/0001-76**

Endereço: **AV. BARÃO DO RIO BRANCO S/N BAIRRO CENTRO CEP 68790-000 BAIRRO CENTRO CEP**

Município: **SANTA ISABEL DO PARA** UF: **PA**

Email: **semadsip@outlook.com** Telefone: **(91) 98036-7693**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA-FNC, DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ-PÁ, CONFORME OS SEGUINTE SERVIÇOS REALIZADOS: FORMULAÇÃO DE 01 (UM) EDITAL E 13 (TREZE) ANEXOS, REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) OITIVAS PARA OUVIR OS FAZEDORES DE CULTURA, ANALISES E PARECERES DE PROJETOS APRESENTADOS, 01 (UMA) OFICINA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E PARECERES COM AVALIAÇÃO DOS RECURSOS POR PARTE DOS FAZEDORES DE CULTURA PARTICIPANTES.

OBS: O MESMO SERÁ CREDITADO EM CONTA CORRENTE Nº 270397-1 AGENCIA Nº 0020-00 BANPARÁ (BANCO 37) EM NOME DA EMPRESA; CPINFORMAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.039.063/0001-02

OBS. AS DESPESAS DE ISSQN E OUTROS ENCARGOS FEDERAIS E ESTADUAIS, SERÁ PAGO PELO FORNECEDOR NO FECHAMENTO

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	FORMULAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS	1	3.000,00	3.000,00
SIM	ATIVIDADES PARA SENSIBILIZAÇÃO DE NOVOS PÚBLICOS	1	3.000,00	3.000,00
SIM	SUORTE DE ACOMPANHAMENTO E AO MONITORAMENTO DOS PROCESSOS	1	4.000,00	4.000,00
SIM	ANALISES E PARECERES DAS PROPOSTAS	100	110,00	11.000,00
SIM	OFICINAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	1	2.400,00	2.400,00
SIM	OFICINAS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS	1	2.400,00	2.400,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.800,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 25.800,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 1.290,00
--	--	----------------------------	--------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **05/2024**

Mun. de Prest. do Serviço: **SANTA ISABEL DO PARA / PA**

Tributação: **Tributável**

Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**

Recolhimento: **ISS a recolher pelo Prestador**

Atividade: **702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO**

Serviço: **1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E**

Obrigação Tributária: **Normal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000030

Data e Hora da Emissão
13/12/2024 20:42:30

Código de Verificação
D0C6.7BB7.6001.6F76.F9C1.EB2A.4597.5524



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**

CPF / CNPJ: **04.039.063/0001-02** Inscrição **4485179**

Endereço: **VILA ROSA CRUZ Nº 103 BAIRRO PEDREIRA CEP 66080-325**

Município: **BELEM** UF: **PA**

Email: **cpinformar@yahoo.com.br** Telefone: **(91) 98268-3475**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CONSUMIDOR**

CPF/CNPJ: **05.193.057/0001-78**

Endereço: **RUA DO CONTORNO, Nº 1212 BAIRRO CENTRO CEP 68625-245**

Município: **PARAGOMINAS** UF: **PA**

Email: **secultfinanceiropgm@gmail.com** Telefone: **(91) 98847-8099**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANALISES E PARECERES DE PROJETOS APRESENTADOS COM NOTAS PARA APROVAÇÃO INDIVIDUALIZADA, PLANILHAR OS RESULTADOS A SER PÚBLICADOS COM AVALIAÇÃO, LISTA DE APROVADO, LISTA DE HABILITADO, SUPORTE JURIDICO E ADMINISTRATIVO EM CASO DE RECURSOS REFERENTE AO RESULTADO APRESENTADO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROCESSOS REALIZADOS, DIGITALIZAR E PROFISSIONALIZAR AS ATIVIDADES DA PASTA OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER- SECULT, NO QUE SE REFERE A LEI Nº 14.399/2022, POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA. OBS: O MESMO SERÁ CREDITADO EM CONTA CORRENTE Nº 29645927-5 AGENCIA Nº 0001 BANCO INTER (BANCO 77) EM NOME DA EMPRESA; CPINFORMAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.039.063/0001-02
OBS. AS DESPESAS DE ISSQN E OUTROS ENCARGOS FEDERAIS E ESTADUAIS, SERÁ PAGO PELO FORNECEDOR NO FECHAMENTO DO MÊS CONFORME DESCRITO EM NOTA.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	ANALISES E PARECERES DE PROJETOS APRESENTADOS COM NOTAS PARA APROVAÇÃO INDIVIDUALIZADA	120	150,00	18.000,00
SIM	ANALISES E PARECERES E REAVALIAÇÃO DO RESULTADO MEDIANTE RECURSOS	5	300,00	1.500,00
SIM	PLANILHAR OS RESULTADOS A SER PÚBLICADOS COM AVALIAÇÃO, LISTA DE APROVADO, LISTA DE HABILITADO	2	1.000,00	2.000,00
SIM	SUPORTE E ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROCESSOS REALIZADOS	1	1.000,00	1.000,00
SIM	DIGITALIZAR E PROFISSIONALIZAR AS ATIVIDADES E PROPOSTA APRESENTADAS	100	20,00	2.000,00
SIM	CONSTRUÇÃO IMPRESSÃO PARA ASSINATURAS DE CONTRATOS DE APOIO AO FOMENTO CULTURAL	40	100,00	4.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 28.500,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 28.500,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 1.425,00
--	--	----------------------------	--------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **12/2024**

Mun. de Prest. do Serviço: **PARAGOMINAS / PA**

Tributação: **Tributável**

Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**

Recolhimento: **ISS a recolher pelo Prestador**

Atividade: **702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO**

Serviço: **1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E**

Obrigaç o Tribut ria: **Normal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000007

Data e Hora da Emissão

07/12/2023 08:03:19

Código de Verificação

675E.B624.D334.AF6A.C653.426A.6E7A.FA48



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**

CPF / CNPJ: **04.039.063/0001-02**

Inscrição **4485179**

Endereço: **VILA ROSA CRUZ Nº 103 BAIRRO PEDREIRA CEP 66080-325**

Município: **BELEM**

UF: **PA**

Email: **cpinformar@yahoo.com.br**

Telefone: **(91) 98268-3475**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

CPF/CNPJ: **04.880.258/0001-80**

Endereço: **AV. AUGUSTO MONTE NEGRO BAIRRO CENTRO CEP 68710-000**

Município: **MARACANA**

UF: **PA**

Email: **cultura@maracana.pa.gov.br**

Telefone: **(91) 98728-8357**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE CONSULTORIA/PROJETO DE EXECUÇÃO DA LEI CO MÊS 3,00 4.371,000 13.113,00 COMPLEMENTAR Nº 195/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, FERRAMENTAS DIGITAIS DE
MAPEAMENTO, MONITORAMENTO, CADASTRO, OFICINAS, MINICURSOS, ATIVIDADES PARA SENSIBILIZAÇÃO DE NOVOS PÚBLICOS,
REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS, ANALISE DE PROPOSTAS, SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO E AO MONITORAMENTO DOS PROCESSOS APOIADO
E CONSTRUÇÃO À SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ-PA, NO PROJETO DE
EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI DE INCENTIVO À CULTURA PAULO GUSTAVO), PELO MUNICÍPIO DE MARACANÃ-PA
OBS: O MESMO SERÁ CREDITADO EM CONTA CORRENTE Nº 29645927-5 AGENCIA Nº 0001 BANCO INTER (BANCO 77) EM NOME DA EMPRESA; CPINFORMAR COMERCIAL LTDA CNPJ:
04.039.063/0001-02
OBS. AS DESPESAS DE ISSQN E OUTROS ENCARGOS FEDERAIS E ESTADUAIS, SERÁ PAGO PELO FORNECEDOR NO FECHAMENTO DO MÊS CONFORME DESCRITO EM NOTA.

Tributável	Serviços	QTD	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, FERRAMENTAS DIGITAIS DE MAPEAMENTO	1	4.371,00	4.371,00
SIM	MONITORAMENTO	1	4.371,00	4.371,00
SIM	BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS, ANALISE DE PROPOSTAS, SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO	1	4.371,00	4.371,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.113,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 13.113,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 655,65
--	--	----------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 12/2023
Mun. de Prest. do Serviço: BELEM / PA
Tributação: Tributável
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO
Serviço: 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E
Obrigação Tributária: Normal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	00000014	
Data e Hora da Emissão	22/01/2024 07:52:34	
Código de Verificação	2BEF.B0E2.EE5C.587A.7AE8.127B.952C.8106	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**
CPF / CNPJ: **04.039.063/0001-02** Inscrição: **4485179**
Endereço: **VILA ROSA CRUZ Nº 103 BAIRRO PEDREIRA CEP 66080-325**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **cpinformar@yahoo.com.br** Telefone: **(91) 98268-3475**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA**
CPF/CNPJ: **01.612.360/0001-07**
Endereço: **AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 534 BAIRRO CENTRO CEP 68617-000**
Município: **CACHOEIRA DO PIRIA** UF: **PA**
Email: **secult@gmail.com.br** Telefone: **(91) 98579-8211**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DAR SUPORTE A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, FERRAMENTAS DIGITAIS DE MAPEAMENTO, MONITORAMENTO, REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS, ANÁLISE DE PROPOSTAS, SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO E AO MONITORAMENTO DOS PROCESSOS APOIADO. À SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, NO PROJETO DE EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI DE INCENTIVO À CULTURA PAULO GUSTAVO), PELO MUNICÍPIO.
OBS: O MESMO SERÁ CREDITADO EM CONTA CORRENTE Nº 29645927-5 AGENCIA Nº 0001 BANCO INTER (BANCO 77) EM NOME DA EMPRESA; CPINFORMAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.039.063/0001-02
OBS. AS DESPESAS DE ISSQN E OUTROS ENCARGOS FEDERAIS E ESTADUAIS, SERÁ PAGO PELO FORNECEDOR NO FECHAMENTO DO MÊS CONFORME DESCRITO EM NOTA.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	FERRAMENTAS DIGITAIS DE MAPEAMENTO	1	2.000,00	2.000,00
SIM	MONITORAMENTO	1	3.000,00	3.000,00
SIM	REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS	1	2.000,00	2.000,00
SIM	ANÁLISE DE PROPOSTAS	50	60,00	3.000,00
SIM	SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO E AO MONITORAMENTO DOS PROCESSOS APOIADO	25	220,56	5.514,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.514,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 15.514,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 775,70
--	--	----------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **01/2024**
Mun. de Prest. do Serviço: **BELEM / PA**
Tributação: **Tributável**
Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**
Recolhimento: **ISS a recolher pelo Prestador**
Atividade: **702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO**
Serviço: **1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E**
Obrigação Tributária: **Normal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000011

Data e Hora da Emissão

28/12/2023 13:52:14

Código de Verificação

D620.D7B5.A0E1.4C61.8145.6967.35CD.E1C5



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**

CPF / CNPJ: **04.039.063/0001-02**

Inscrição **4485179**

Endereço: **VILA ROSA CRUZ Nº 103 BAIRRO PEDREIRA CEP 66080-325**

Município: **BELEM**

UF: **PA**

Email: **cpinformar@yahoo.com.br**

Telefone: **(89) 62341**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**

CPF/CNPJ: **04.884.482/0001-40**

Endereço: **AV. DEP. JOSÉ RODRIGUES VIANA, S/N BAIRRO CENTRO CEP 68840-000**

Município: **CACHOEIRA DO ARARI**

UF: **PA**

Email:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONSULTORIA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS FOMENTADOS PELA LEI PAULO GUSTAVO -

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	ASSESSORIA LEI PAULO GUSTAVO	1	10.984,00	10.984,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.984,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 10.984,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 549,20
--	--	----------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **12/2023**

Mun. de Prest. do Serviço: **CACHOEIRA DO ARARI / PA**

Tributação: **Tributável**

Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**

Recolhimento: **ISS a recolher pelo Prestador**

Atividade: **702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO**

Serviço: **1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E**

Obrigação Tributária: **Normal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000008

Data e Hora da Emissão

07/12/2023 08:18:34

Código de Verificação

41F1.91E9.3D3D.83DC.AB37.0A41.2102.3473



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**

CPF / CNPJ: **04.039.063/0001-02**

Inscrição **4485179**

Endereço: **VILA ROSA CRUZ Nº 103 BAIRRO PEDREIRA CEP 66080-325**

Município: **BELEM**

UF: **PA**

Email: **cpinformar@yahoo.com.br**

Telefone: **(91) 98268-3475**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

CPF/CNPJ: **05.058.458/0001-15**

Endereço: **AV. CRONJE DA SILVEIRA Nº 438 BAIRRO CENTRO CEP 68445-000**

Município: **BARCARENA**

UF: **PA**

Email: **cultura@barcarena.pa.gov.br**

Telefone: **(91) 99392-1569**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE CONSULTORIA/PROJETO DE EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, FERRAMENTAS DIGITAIS DE
MAPEAMENTO, MONITORAMENTO, CADASTRO, OFICINAS, MINICURSOS, ATIVIDADES PARA SENSIBILIZAÇÃO DE NOVOS PÚBLICOS,
REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS, ANÁLISE DE PROPOSTAS, SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO E AO MONITORAMENTO DOS PROCESSOS APOIADO
E CONSTRUÇÃO À SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, NO PROJETO DE
EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI DE INCENTIVO À CULTURA PAULO GUSTAVO), PELO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA
OBS: O MESMO SERÁ CREDITADO EM CONTA CORRENTE Nº 29645927-5 AGENCIA Nº 0001 BANCO INTER (BANCO 77) EM NOME DA EMPRESA; CPINFORMAR COMERCIAL LTDA CNPJ:
04.039.063/0001-02
OBS. AS DESPESAS DE ISSQN E OUTROS ENCARGOS FEDERAIS E ESTADUAIS, SERÁ PAGO PELO FORNECEDOR NO FECHAMENTO DO MÊS CONFORME DESCRITO EM NOTA.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	FERRAMENTAS DIGITAIS DE MAPEAMENTO	1	5.000,00	5.000,00
SIM	MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO	1	10.000,00	10.000,00
SIM	CADASTRO DO PROJETO NO TRANSGEREGOV.BR	1	2.186,00	2.186,00
SIM	ATIVIDADES PARA SENSIBILIZAÇÃO DE NOVOS PÚBLICOS	1	5.000,00	5.000,00
SIM	REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS	1	5.200,00	5.200,00
SIM	ANÁLISE DE PROPOSTAS	82	200,00	16.400,00
SIM	SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO E AO MONITORAMENTO DOS PROCESSOS APOIADO E RECURSOS	1	6.414,00	6.414,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.200,00

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 50.200,00	5,00 %	R\$ 2.510,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 12/2023

Mun. de Prest. do Serviço: BELEM / PA

Tributação: Tributável

Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA

Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador

Atividade: 749010300 - SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E

Serviço: 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E

Obrigaç o Tribut ria: Normal